TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04506/17

Administração Indireta Estadual. ***PBPREV****. Análise do Ato de Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Envio de Documentação. Assinação de prazo.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC -00003/18

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise do **ato de concessão** de **aposentadoria por tempo de contribuição** da Senhora **MARIA ANGELA GOMES PEREIRA**, ex-atendente lotada na Secretaria de Saúde, matricula nº 1495623..

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 72/76, sugeriu a **citação** da autoridade competente para adoção das providências cabíveis no sentido de encaminhar a este Tribunal: **a)** certidão de tempo de contribuição dos períodos de **01/07/1983 a 30/11/1993** e **15/06/1979 e 30/06/1983** (RGPS); **b)** cópia da documentação pessoal da beneficiária que encontra-se ilegível (RG/CPF); **c)** certidão de casamento da beneficiária.

O Senhor Yuri Simpson Lobado, Presidente da **PBPREV**, foi regularmente **citado**, conforme fls. 80, e apresentou **defesa**, formalizada no **Documento TC Nº 36413/17**, anexado aos autos.

Analisando a documentação, a **Auditoria** constatou que a PBPREV veio aos autos apresentando em parte o que fora solicitado, entretanto, **não foi acostado aos autos os documentos pessoais da baneficiária**.

Diante do exposto, a **Auditoria** entendeu necessária uma **nova notificação** da autoridade competente para enviar a **documentação pessoal da beneficiária**.

Novamente **notificada** a autoridade previdenciaria, veio aos autos apresentar instrumento de **defesa**, às fls. 99-100, no qual esclarece e afirma que **notificou a beneficiária** com vistas ao envio da documentação pessoal e aguarda resposta da mesma.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** entendeu que seja necessário aguardar o prazo concedido à beneficiária para juntada de tais documentos, para que seja oportunizado à PBPREV formalizar a estes autos os documentos requeridos. **Portanto, até que todas as inconformidades apontadas sejam sanadas, sugere-se pela não concessão do registro da presente aposentadoria**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, (fls. 124) da lavra do Pocurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela a **assinação de novo prazo** ao gestor da PBPREV, para colação dos documentos apontados pela Auditoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04506/17, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para colação dos documentos apontados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ -- Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2018 às 15:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO